



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**CONVITE Nº 001/22**

**Processo Administrativo nº 1.053/22**

**2ª Convocação**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

A Sessão Pública deste **CONVITE** será realizada em sala própria no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada pela Portaria nº 92, de 13 de agosto de 2021.

**PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**  
**às 9h00min do dia 3 de junho de 2022.**

**CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**  
**às 9h00min do dia 3 de junho de 2022.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**  
**às 9h30min do dia 3 de junho de 2022.**

O presente **CONVITE** ocorrerá de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções deste Edital:

**I – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente Convite é a contratação de empresa especializada visando à execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Edifício Euclides da Cunha - Sede do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Convite, e demais anexos.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **II – DO VALOR MÁXIMO**

2. O Valor máximo fixado para a contratação é de R\$ 150.403,08 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e três reais e oito centavos).

## **III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de São Carlos e codificados na Despesa sob o nº 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

## **IV – DA LEGISLAÇÃO**

4. Este Convite é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizadas, e demais legislações pertinentes.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital, que tenham sido convidadas pela Câmara Municipal ou que tenham manifestado interesse na participação;

5.1.1. Entende-se por **convidadas** àquelas notificadas por esta Câmara Municipal para retirar o Convite;

5.1.2. Entende-se por **interessadas** àquelas que manifestaram interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário marcados para a entrega dos envelopes, conforme legislação em vigor.

5.1.2.1. A manifestação de interesse poderá ser formalizada mediante e-mail para o Setor de Compras: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

5.2. Não podem participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não visar o presente certame contratação de porte elevado/grande vulto ou que envolvam múltiplas especialidades;

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Legislativo Municipal;

5.2.3. Declaradas inidôneas de licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Nas quais participe, seja a que título for, servidor público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de São Carlos;

5.2.5. Estrangeiras, que não funcionem no País.

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumprilos incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## **VI – DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

6.1. As licitantes poderão nomear representante, observadas as seguintes condições:

6.1.1. Será permitida a participação de somente 01 (um) representante legal, por licitante, com a devida apresentação de instrumento de procuração pública ou particular, com firma



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

reconhecida, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento.

**6.1.2.** O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**6.1.3.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular com firma reconhecida do mandatário, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**6.1.4.** Se o representante da licitante ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.1.5.** A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

**6.1.6.** Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela licitante àqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Convite.

**6.1.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante preservando o princípio do sigilo das propostas.

**6.1.8.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, deverá protocolá-los até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

**6.1.9.** Todos os documentos necessários para a representação da licitante nas sessões, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apartados dos envelopes.

## **VII – DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os documentos da Habilitação (Envelope nº 1) e da Proposta de Preços (Envelope nº 2), deverão ser acondicionados em invólucros distintos, devidamente fechados, indevassáveis, e entregues no Setor de Protocolo até a data e horário estabelecido no preâmbulo, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo:

Câmara Municipal de São Carlos ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO Convite nº 001/22 (Razão Social do Proponente)	Câmara Municipal de São Carlos ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS Convite nº 001/22 (Razão Social do Proponente)
---	--

**7.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente Convite e em seus Anexos.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)**

**8.1.** As licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues sequencialmente numerados pelo item a que se referem, conforme abaixo:

### **8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

## **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais – INSS) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, expedida pelo Município;

**8.3.4.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.5.** Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/11;

**8.3.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões negativas, positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.3.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**8.3.7.2.** O prazo assegurado no subitem 8.3.7.1. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**8.3.7.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.7.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a pessoa jurídica, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos.



**8.4.1.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

**8.5.2.** Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como do profissional (responsável técnico) que acompanhará a execução da obra, objeto do certame.

## **8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.6.1.** Declaração da empresa, conforme modelo no Anexo IV, constando as seguintes informações:

- a)** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b)** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com todos os termos do presente Pregão Presencial;
- c)** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**8.6.2.** Termo de Compromisso quanto à realização do serviço objeto do presente certame, conforme modelo constante no Anexo V;

**8.6.3.** Em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, Declaração, firmada por representante da empresa, conforme modelo constante no Anexo VI deste Convite.

## **8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.7.1.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser inseridos no Envelope nº 1, devidamente lacrado, e ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

**8.7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.7.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.

**8.7.3.1.** Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão.

**8.7.4.** A Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**8.7.5.** O licitante será inabilitado quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**8.7.6.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

## **IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 2)**

**9.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, rubricada e assinada, em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, nos moldes do Modelo constante no Anexo III, e deverão contemplar:

- a)** dados cadastrais da empresa;
- b)** indicação do representante legal que assinará o contrato, caso a empresa seja vencedora.
- c)** Indicação do nome do banco, número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento;
- d)** Valor total da execução do objeto;
- e)** Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes;
- f)** Prazo para execução dos serviços;
- g)** Anexo com o Memorial e Planilha, descrevendo detalhadamente todos os serviços, materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo todos os valores unitários e totais, cuja somatória se dará no Valor total da Proposta;

**9.1.1.** A licitante deverá computar no preço que cotar, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: peças, mão-de-obra, transporte, seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, para o cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação..

**9.1.2.** A licitante fica ciente que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na elaboração da Proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**9.2.** A Proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.3.** Serão DESCLAFISSICADAS as Propostas:

- 9.3.1.** Que não atenderem às exigências do Convite e/ou da legislação aplicável;
- 9.3.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.3.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Convite;
- 9.3.4.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
- 9.3.5.** Que apresentar valor maior ao valor máximo especificado no item II deste Convite.

## **X - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**10.1.** O presente certame será conduzido de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Convite e na legislação em vigor, e a Sessão Pública se dará na data mencionada no preâmbulo deste Edital, em sala própria no Anexo Administrativo da Câmara Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**10.2.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarará aberta a Sessão logo após que finalizada a fase de Credenciamento dos licitantes presentes, conforme disposto no Capítulo VI deste Edital.

**10.2.1.** Declarado encerrado o procedimento de Credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

**10.3.** Estando em posse da relação das licitantes credenciadas, o Presidente fará divulgação verbal dos interessados, dando-se início à conferência dos envelopes de da Habilitação e Proposta, que ainda lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

**10.4.** A Comissão Permanente de Licitações procederá, em primeiro lugar, a abertura dos Envelopes nº 1, relativos aos Documentos de Habilitação.

**10.5.** Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes credenciados.

**10.6.** Conferidos e analisados os documentos de Habilitação apresentados, a Comissão Permanente de Licitações decidirá quanto à Habilitação ou inabilitação de cada empresa, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa e fazendo registrar em ata.

**10.6.1.** Estando presentes todas as licitantes e havendo desistência expressa de todas elas em interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, os procedimentos licitatórios terão continuidade. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações encerrará a sessão e divulgará o resultado na Imprensa Oficial do Legislativo, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recursos.

**10.6.2.** Os recursos deverão ser apresentados e julgados conforme Capítulo XI deste Convite.

**10.6.3.** Caso a sessão seja encerrada, os Envelopes nº 2, contendo as Propostas de Preços, já devidamente rubricados, permanecerão lacrados e serão guardados pela Comissão Permanente de Licitações até a próxima sessão.

**10.7.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência por todas as licitantes, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações dará início a abertura dos Envelopes nº 2, contendo as Propostas de Preços.

**10.8.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Convite e posteriormente, deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes credenciados presentes.

**10.9.** Conferidas e analisadas as Propostas serão classificadas pela Comissão Permanente de Licitações, sob o critério de menor preço, e desclassificadas aquelas que não atenderam ao disposto no Convite, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa e fazendo registrar em ata.

**10.9.1.** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.9.1.1.** Nas situações em que o valor da Proposta ofertado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à Proposta da licitante mais bem classificada;

**10.9.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

10.9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.9.1.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.9.1.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.9.1.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**10.9.1.5.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.9.1.4.**, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.10.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, a seu critério, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, propostas técnicas e outras propostas comerciais, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

**10.11.** Estando presentes todas as licitantes e havendo desistência expressa de todas elas em interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, os procedimentos licitatórios terão continuidade. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações encerrará a sessão e divulgará o resultado na Imprensa Oficial do Legislativo, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recursos.

**10.12.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência por todas as licitantes, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encerrará o Sessão e dará prosseguimento ao processo junto ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação e homologação.

**10.13.** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

## **XI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá impugnação ao presente Edital, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**11.2.** Os recursos administrativos contra as decisões referentes à classificação ou desclassificação das propostas e/ou a habilitação ou inabilitação das Licitantes deverão se formalizados e protocolados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.3.** As impugnações e os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolados no Setor de Protocolo, localizado no Anexo Administrativo desta Casa de Leis, à Rua Sete de Setembro nº 2.002, Centro, São Carlos, SP.

**11.3.1.** Não serão admitidas as impugnações e os recursos, por intermédio de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o mesmo e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Presidente da Câmara Municipal, a decisão em grau final.





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**11.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na Imprensa Oficial.

**11.7.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **XII – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** O resultado do julgamento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de São Carlos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Legislativo.

**12.2.** A adjudicação e homologação do objeto da presente licitação caberão à autoridade superior competente, sendo a mesma publicada no sítio oficial da Câmara Municipal de São Carlos e Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Imprensa Oficial do Município;

## **XIII – DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, confeccionado conforme minuta constante no Anexo VII, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na ordem de classificação.

**13.1.1.** O prazo de assinatura admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.

**13.2.** Este Convite e todos os demais documentos que compõem seus anexos, juntamente com a Proposta vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**13.3.** A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**13.4.** O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data definida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**13.5.** A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

**13.6.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XIV – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

**14.1.** Os valores presentes na Proposta apresentada serão fixos e irrevogáveis.

## **XV – DA GARANTIA DO ADIMPLENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Para a devida assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**15.2.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.



**15.3.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

**15.4.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**15.5.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

## **XVI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A execução dos serviços se dará conforme detalhado na Proposta vencedora, que deverá contemplar todo o projeto apresentado nos Anexos Digitais que fazem parte do presente Convite, tendo supervisão do Fiscal da Contratante ou servidor devidamente designado para este fim.

**16.1.1.** A obra será dada como finalizada e definitivamente entregue, quando a Contratada apresentar o respectivo Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB devidamente aprovado pelo órgão emissor.

**16.2.** Os pagamentos serão efetuados, conforme medições estabelecidas no Cronograma da Obra, e ocorrerão em até 10 (dez) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato, e seguir para o Departamento Administrativo e Financeiro para os procedimentos de pagamento.

**16.2.1.** Em caso de contestação da medição pelo Fiscal do Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância correspondente a esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.

**16.3.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**16.4.** Para a efetivação do pagamento devido, desde que exigido pela Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**16.5.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

**16.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

## **XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

**b)** Multas, na forma do subitem 19.2.;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até dois anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**17.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

**17.2.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 16.4.;

**17.2.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de paralização dos trabalhos, sem motivo justificado calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**17.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, caso haja paralização injustificada dos trabalhos por mais de dez dias.

**17.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**17.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**17.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

**17.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**17.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

## **XVIII – DA VISITA TÉCNICA**

**18.1. Facultativamente,** poderá ser agendada uma visita técnica, a fim de conhecer os locais nos quais serão executados os serviços, objeto do presente Convite.

**18.2.** O agendamento se dará juntamente ao Setor de Compras, pelo e-mail: [compras@saocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@saocarlos.sp.gov.br), que informará a data e horário para a participante interessada realizar a visita.

## **XIX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, pelo e-mail: [compras@camarasaocarlos.sp.gov.br](mailto:compras@camarasaocarlos.sp.gov.br).

**19.1.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na página oficial da Câmara Municipal: [www.camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao](http://www.camarasaocarlos.sp.gov.br/licitacao)

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Este Convite deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da Proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**21.2.** Fica assegurado à Câmara Municipal de São Carlos, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**21.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

---

**21.4.** Integram o presente Convite, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Proposta de Preços;

Anexo IV – Declaração;

Anexo V – Termo de Compromisso;

Anexo VI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VII-A – Termo de Ciência de Notificação.

**21.4.1. Anexos Digitais (Memoriais e Projetos):**

Anexo D-I – ART e Memoriais;

Anexo D-II – Detalhe Medidas de Segurança;

Anexo D-III – Isométrico;

Anexo D-IV – Implantação;

Anexo D-V – Fachada e 2º Pavimento;

Anexo D-VI – Térreo e 1º Pavimento;

Anexo D-VII – Cortes;

Anexo D-VIII – Arquivo AutoCad.

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SP, para dirimir litígios resultantes deste certame.

**21.6.** Para conhecimento público, expede-se o presente Convite, que será anexado no Mural de entrada da Câmara, publicando seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

São Carlos, 26 de maio de 2022.

**ROSELEI APARECIDO FRANÇO SO**  
Presidente



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

---

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** **Convite nº 001/22** **Processo Administrativo nº 1.053/22**

### **1. OBJETO:**

O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada visando à execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Edifício Euclides da Cunha - Sede do Poder Legislativo Municipal, contemplando todo o fornecimento de materiais e mão de obra.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação justifica-se pelo fato de na renovação do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente ao Edifício Euclides da Cunha, sede desta Câmara Municipal, foi apontada a necessidade de execução de projeto técnico de adequação do prédio, visando à segurança de combate a incêndio.

### **3. DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A execução dos serviços se dará conforme detalhado na Proposta vencedora, que deverá contemplar todo o projeto apresentado nos Anexos Digitais que fazem parte do presente Convite, tendo supervisão do Fiscal da Contratante ou responsável técnico devidamente designado para este fim.

**3.1.1.** A obra será dada como finalizada e definitivamente entregue, quando a Contratada apresentar o respectivo Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB devidamente aprovado pelo órgão emissor.

**3.2.** O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contemplando dentro deste período:

- a) Compra dos Materiais necessários;
- b) Execução das obras, conforme detalhado no Projeto;
- c) Obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

**3.2.1.** O prazo admite prorrogação, desde que devidamente justificado o motivo de dilação do prazo, conforme legislação vigente.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados, conforme medições estabelecidas no Cronograma da Obra, e ocorrerão em até 10 (dez) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato, e seguir para o Departamento Administrativo e Financeiro para os procedimentos de pagamento.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO II- TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**Convite nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 1.053/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

À Câmara Municipal de São Carlos

Pelo presente, **CRENCIAMOS** o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estando ele **APTO** a responder junto a Vossa Senhoria no processo licitatório acima mencionado, tendo poderes de formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º

**Observação:** Este Termo deverá ser entregue fora dos Envelopes, anexo a ele deverá constar os documentos exigidos no Item VI



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Convite nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 1.053/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

**Objeto:** contratação de empresa especializada visando à execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Edifício Euclides da Cunha - Sede do Poder Legislativo Municipal, contemplando todo o fornecimento de materiais e mão de obra.

**1. DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO**

Nome completo:		
Nacionalidade	Profissão:	Estado Civil:
Cargo que ocupa na empresa:		
RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

**3. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

## **4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS NO CONVITE Nº 001/22:**

**DECLARAMOS** que, durante toda a vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os produtos a serem fornecidos, objeto deste certame:

<b>Lote Único</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Edifício Euclides da Cunha - Sede do Poder Legislativo Municipal, contemplando todo o fornecimento de materiais e mão de obra	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ ( POR EXTENSO)**

### **ATENÇÃO:**

- 1. Deverá estar anexa à Proposta a descrição detalhada de todo o material a ser empregado (descritivo, quantidade, valores unitários e totais), bem como da mão-de-obra e demais componentes que compuserem o Valor da Proposta;**
- 2. Deverá também ser apresentado o Cronograma de Execução dos serviços, contemplando o prazo de execução de cada etapa (Exemplo: Compra de Materiais; passagem da tubulação; construção do reservatório, obtenção do AVCB, etc);**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (Nome, Cargo, CPF/MF)





São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Convite nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 1.053/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Pregão Presencial;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Nome  
Cargo  
CPF/MF



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO**

**Convite nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 1.053/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, **ASSUME** sob as penalidades cabíveis o  
presente Termo de Compromisso em realizar em sua totalidade o objeto do Convite  
nº 001/22, pelos valores constantes em sua Proposta e nas condições mencionadas  
no Edital do mencionado certame.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Nome  
Cargo  
CPF/MF



São Carlos  
Capital da Tecnologia

***Câmara Municipal de São Carlos***  
***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Convite nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 1.053/22**

*(em papel timbrado da empresa)*

À Câmara Municipal de São Carlos

A \_\_\_(EMPRESA)\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_(NOME)\_\_\_, \_\_\_(profissão)\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, vem em atenção ao disposto no Convite nº 001/22, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Nome  
Cargo  
CPF/MF



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

## **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

### **Convite nº 001/22** **Processo Administrativo nº 1.053/22**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente é a execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Edifício Euclides da Cunha - Sede do Poder Legislativo Municipal, contemplando todo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme processo administrativo nº 1.053/22, e de acordo com o constante no Convite nº 001/22, e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Convite nº 001/22 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O Valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**b)** Multas, na forma do subitem 6.2.;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**6.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**6.2.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 8.4.;

**6.2.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de paralização dos trabalhos e/ou atraso na entrega de materiais, sem motivo justificado calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**6.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, caso haja paralização injustificada dos trabalhos por mais de dez dias, bem como pelo descumprimento de quaisquer outras condições contratuais.

**6.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

**6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**6.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.** Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTOS**

**8.1.** A execução dos serviços se dará conforme detalhado na Proposta vencedora, que deverá contemplar todo o projeto apresentado nos Anexos Digitais que fazem parte do presente Convite, tendo supervisão do Fiscal da Contratante ou servidor devidamente designado para este fim.

**8.1.1.** A obra somente será dada como finalizada e definitivamente entregue, quando a Contratada apresentar o respectivo Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB devidamente aprovado pelo órgão emissor.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados, conforme medições estabelecidas no Cronograma da Obra, e ocorrerão em até 10 (dez) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato, e seguir para o Departamento Administrativo e Financeiro para os procedimentos de pagamento.

**8.2.1.** Em caso de contestação da medição pelo Fiscal do Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância correspondente a esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.

**8.3.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**8.4.** Para a efetivação do pagamento devido, desde que exigido pela Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

**8.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**9.** Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

**9.1.** Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução da obra, no que lhe couber;

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução para que ocorra conforme Proposta e projetos apresentados;

**9.3.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas;

**9.4.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

**9.5.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;

**9.6.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

**9.7.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**10.** Constituem direitos e deveres da CONTRATADA:

**10.1.** Responder pela execução dos serviços que realizar, na forma da lei;

**10.2.** Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;

**10.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão a que está vinculado o presente contrato;

**10.4.** Fornecer toda a mão de obra e materiais necessários ao bom andamento da obra;

**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**10.6.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou



# *Câmara Municipal de São Carlos*

*Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180*

decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

**10.7.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

**10.8.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**11.2.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (nome), (emprego), tendo como suplente na sua ausência o Sr. (nome), (emprego).

**11.3.** A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

**11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.** Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA apresentou garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

**12.1.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**12.2.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.

**12.3.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

**12.4.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**13.2.** No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

---

***Câmara Municipal de São Carlos***  
***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos,

**Presidente da Câmara**  
CONTRATANTE

**Signatário da Empresa**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº





São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

***Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180***

## **ANEXO VII-A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO** ***(conforme Anexo LC-01 das Instruções nº 002/16 do TCE-SP)***

**Convite nº 001/22**  
**Processo Administrativo nº 1.053/22**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Contrato nº**

**Objeto:** execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Edifício Euclides da Cunha - Sede do Poder Legislativo Municipal, contemplando todo o fornecimento de materiais e mão de obra

**Contratada:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS;  
E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome: ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO

Cargo: Presidente (Biênio 2021/2022) - CPF/MF nº 162.096.078-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO**  
CONTRATANTE

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome:

Cargo: - CPF/MF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)**  
CONTRATADA

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura